

REGULAMENTO DE BOLSA DE ESTUDO NÃO RESTITUÍVEL

CURSOS DE GRADUAÇÃO

1. Condição Geral:

A Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho, daqui por diante designada FUNDAÇÃO, poderá conceder Bolsas de Estudos a alunos dos cursos de graduação mantidos pela Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, e que estejam enquadrados nas condições estabelecidas neste regulamento.

A concessão das Bolsas se dará única e exclusivamente por deliberação da Diretoria da Fundação, cabendo a esta a definição dos valores a serem disponibilizados para tal, bem como a quantidade de alunos a serem beneficiados, sendo respeitados os marcos normativos incidentes sobre cada tipo de bolsa.

2. Recursos para custear as bolsas de estudo:

- 2.1.** Dotações da própria Fundação;
- 2.2.** Contribuições de entidades Públicas ou Particulares;
- 2.3.** Contribuições de interessados em participar desta atividade social;
- 2.4.** Fundos que venham a ser constituídos com esta finalidade.

3. Tipos de bolsas:

3.1. “Filantrópica” – Concedida com base nos critérios básicos consignados na Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 8.242/2014 e Portaria MEC nº 15/2017 além das normas institucionais estabelecidas neste regulamento e em Edital, observando-se a situação socioeconômica familiar do aluno e seu aproveitamento escolar, sendo respeitado o princípio da ampla divulgação das bolsas concedidas pela FUNDAÇÃO.

3.2. “Dissídio” – Concedida a Funcionários e seus dependentes legais, que estejam enquadrados nos casos previstos em acordos coletivos ou dissídios trabalhistas.

3.3. “Docente Conveniado” – Concedida aos dependentes legais de professores titulados pela FACULDADE, com vínculo empregatício com a Irmandade da Santa Casa de São Paulo.

3.4. “Institucional”- Concedida de forma complementar às bolsas concedidas aos nossos alunos por outras Instituições, que por convênio estabeleçam esta condição.

4. Das Condições

4.1. As bolsas serão concedidas aos alunos que cumprirem as seguintes condições:

4.1.1. Bolsa “Filantrópica”:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Não tenha concluído outro Curso de Graduação (Licenciatura, Bacharelado e Tecnólogo) independentemente do seu reconhecimento ou não pelo Ministério da Educação (MEC);
- c) Estar matriculado nos cursos de graduação desta instituição;
- d) comprovar renda familiar per capita bruta de até 1 ½ (um salário mínimo e meio) para os alunos à bolsa integral de 100% (cem por cento), e de até 03 (três salários mínimos) para a bolsa parcial de 50% (cinquenta por cento), devendo o patrimônio, gastos e padrão de vida do grupo familiar serem condizentes com a renda declarada;
- e) demais requisitos previstos em edital.

4.1.2. Bolsa “Dissídio”:

- a) Pertencer ao quadro de colaboradores da FUNDAÇÃO ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO, exercendo funções acadêmicas e/ou administrativas, sujeitando-se, portanto as condições estabelecidas em Convenção Coletivas correspondentes.
- b) Terão direito a uma bolsa de 100% incluindo a matrícula, funcionários e seus dependentes legais, até o limite de 2 bolsas.
- c) As condições de concessão e manutenção destas bolsas são as contidas na cláusula 14 da Convenção Coletiva dos Professores e cláusula 16 da Convenção Coletiva de Trabalho dos Auxiliares Administrativos.

4.1.3. Bolsa “Docente Conveniado”:

a) Dependentes legais, esposo(a), filho(a) de docentes que comprovadamente, disponibilizarem em média uma carga horária de 10 horas semanais dentro do período letivo, em aulas presenciais nos cursos de Graduação, terão direito a:

- Uma Bolsa de 25 % (vinte e cinco por cento), excluindo matrícula, em cursos de Graduação.

- Ter sido aprovado na primeira lista do processo seletivo.

4.2. As Bolsas serão concedidas pelo período de duração de cada ciclo escolar, semestral ou anual para os cursos de graduação.

4.2.1. A critério da FUNDAÇÃO, poderão ser concedidas bolsas contemplando um período inferior ao acima estipulado;

4.2.2. A renovação da Bolsa para o próximo ciclo ficará condicionada a revisão do cumprimento dos requisitos de cada tipo de benefício dos alunos, bem como da disponibilidade de recursos nos casos que couber.

5. Do Procedimento:

5.1. O aluno interessado na Bolsa “Filantrópica” deverá tomar ciência do edital do processo seletivo disponibilizado na página da Faculdade e apresentar a documentação nele relacionado, observando rigorosamente, o cronograma contido em referido documento.

5.1.2. Os documentos relacionados no edital deverão ser entregues na Central de Bolsa de Estudo.

Observação: O não preenchimento de todos os dados da Ficha Socioeconômica ou a falta de um dos documentos solicitados implica em recusa automática da concessão da Bolsa.

5.2. O aluno contemplado com a Bolsa “Filantrópica” deverá dirigir-se à Central de Bolsas de Estudo para regularizar sua situação no início de cada período letivo, assinado o respectivo Termo de Responsabilidade de Bolsa, sem a qual a mesa não será válida.

5.3. O aluno com direito a Bolsa “Dissídio” deverá efetuar solicitação por escrito no departamento de recursos humanos.

5.4. O aluno com direito a Bolsa “Docente Conveniado” deverá efetuar solicitação por escrito na Secretaria Geral dos Cursos.

5.5. O aluno com direito a Bolsa “Institucional” deverá aguardar deliberação da empresa conveniada.

6. Do prazo de inscrição:

6.1. O pedido de Bolsa “Filantrópica” deverá ser feito nos termos previstos em edital.

6.2. Em caso de falecimento ou desemprego do mantenedor, o pedido de bolsa “Filantrópica” poderá ser formulado no decorrer do período letivo.

6.3. O pedido de Bolsa “Dissídio” (quando o aluno for calouro ou transferido) deverá ser feito na ocasião da matrícula. Se o aluno for veterano deverá fazê-lo no mês letivo subsequente para não prejudicar o andamento do processo.

6.4. O pedido de Bolsa “Docente Conveniado” (quando o aluno for calouro ou transferido) deverá ser feito na ocasião da matrícula. Se o aluno for veterano deverá fazê-lo no mês letivo subsequente para não prejudicar o andamento do processo.

6.5. O pedido de bolsa “Institucional” ficará condicionado na forma estabelecida do item 5.5.

7. Do critério e da avaliação:

7.1. O critério para a atribuição da bolsa varia de acordo com o tipo:

7.1.1. Bolsa Filantrópica: será realizada análise da condição socioeconômica do candidato, nos termos previstos em edital.

7.1.1.1. Em caso de empate serão observados os seguintes critérios:

- a)** 1º grupo familiar incluído no CadÚnico;
- b)** 2º Maior proximidade entre a residência do aluno e a instituição.
- c)** 3º Classificação no Processo Seletivo;
- d)** 4º Sorteio.

7.1.1.2. A avaliação do pedido de Bolsa “Filantrópica” será realizada com base nos aspectos socioeconômicos familiares definidos pela legislação do Ministério da Educação e pela Central de Bolsas de Estudo.

7.2. A Bolsa “Dissídio” será submetida ao Departamento de Recursos Humanos, que deverá analisar sua procedência com relação ao que estabelece o Acordo Coletivo de Trabalho, então vigente.

7.3. A Bolsa “Docente Conveniado” será submetida à Secretaria Geral dos Cursos, que deverá analisar sua procedência.

7.4. A Bolsa “Institucional” será submetida à empresa conveniada.

8. Dos prazos de julgamento:

8.1. A Central de Bolsas de Estudo terá o prazo de até o mês de novembro para dar seu parecer de legalização da Bolsa “Filantrópica” em documento próprio, com final registro na rede de informática e em seguida comunicado à Tesouraria.

8.2. O Departamento de Recursos Humanos terá o prazo de 02 (dois) dias, para declarar à Central de Bolsas de Estudo, por escrito, ter o aluno direito à Bolsa “Dissídio” e imediatamente fará o devido registro na rede de informática, dando ciência à Tesouraria.

8.3. A Secretaria Geral dos Cursos terá o prazo de 02 (dois) dias, para declarar à Central de Bolsas de Estudo, por escrito, ter o aluno direito à Bolsa “Docente Conveniado” e imediatamente fará o devido registro na rede de informática, dando ciência à Tesouraria.

8.4. A empresa conveniada poderá a qualquer momento realizar o processo de seleção dos alunos da faculdade.

9. A PERDA DO DIREITO AS BOLSAS

a) revelar, na vida escolar ou particular, conduta incompatível com a ordem pública, com a ética e os bons costumes normalmente aceitos pela sociedade, ou com a ordem interna da FACULDADE, da FUNDAÇÃO ou da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO;

b) revelar perfil incompatível com o grau de necessidade alegado quando da sua habilitação a Bolsa;

c) tiver obtido a BOLSA através de declarações falsas ou má fé.

d) deixar de cumprir com suas obrigações financeiras para com a FUNDAÇÃO, por 2 (dois) meses consecutivos ou por 3 (três) meses

alternados, no período de 1 (um) ano letivo, salvo tolerância expressa da DIRETORIA.

10. Do valor da Bolsa:

10.1. Todos os casos passarão por criteriosa análise, para a definição do percentual a ser concedido.

10.2. Nas doações de terceiros, os montantes recebidos serão distribuídos conforme orientação e critérios estabelecidos pelo doador, cabendo à FUNDAÇÃO, selecionar ou indicar os alunos a serem contemplados.

10.3. Enquanto não houver definição sobre a concessão, ou não, da Bolsa de Estudo, o valor da mensalidade devida deverá ser pago normalmente na rede bancária autorizada.

11. Disposições Gerais

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos excepcionalmente pela Diretoria da FUNDAÇÃO. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação

São Paulo, 27 de agosto de 2019.